**LEI N. 938/2021** **DE 17 DE MAIO DE 2021.**

**"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 200.935,20 (duzentos mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), proveniente de saldo remanescente do exercício de 2020, e adota outras providências".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de **R$ 200.935,20 (duzentos mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos),** proveniente de saldo remanescente do exercício de 2020, que será destinado ao custeio das ações e serviços de saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, à ser lançado em dotação orçamentária já existente, conforme descrito a seguir:

| SUPLEMENTAR |
|---|
| **Unidade Orçamentária: 02.005.10 – Fundo Municipal de Saúde** |
| **Dotação Orçamentária: 10.302.0007.2.245 – Enfrentamento de Emergência COVID-19 – Atenção Especializada** |



"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

| | |
|---|---|
| **(RED. 54) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo** | **R$ 120.935,20** |
| Despesa que visa dar cobertura com aquisição de material farmacológico, hospitalar e laboratorial e demais necessários para a unidade de saúde. | |
| **(RED. 55) Elemento de despesa: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa física.** | **R$ 80.000,00** |
| Despesa que visa dar cobertura com o pagamento de plantões extraordinários de servidores, visando o amplo e contínuo atendimento da população diante da pandemia. | |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recurso necessário para abertura do crédito adicional suplementar de que trata o Art. 1º desta Lei, encontra-se depositado na Agência: 4007-X, Conta: 15.605-1 – FMS CUSTEIO SUS, Banco do Brasil S/A, para utilização no custeio de procedimentos de tratamento de infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19, previsto na Portaria n. 245/SAES/MS/2020, bem como, definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentamento à pandemia, conforme disposto na Portaria n. 1.666/2020.

**Art. 2º** O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41, 42 e 43 da Lei n. 4.320/1964.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** Publique-se na forma da Lei.

Célio de Jesus Lang
**Prefeito**

**Prefeitura do Município de Urupá**
**PUBLICADO**
**De: 17/05/2021 a 24/05/2021**

Denise Alves da Silva
**Chefe de Seção de Protocolo**
**Portaria 007/2021/GP/Urupa-RO**

**Câmara do Município de Urupá**
**PUBLICADO**
**De: 17/05/2021 a 24/05/2021**

Eliane Gonçalves Rodrigues
Chefe de Seção de Protocolo / CMUR
Port. Nº. 009 / 2021



"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"